



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
CNPJ:	05182233000508
ENDEREÇO:	Avenida Dr Anysio Chaves, nº 853 - Aeroporto Velho, CEP: 68.030-970
E-MAIL:	Gabinete: sefingab@santarem.pa.gov.br , Financeiro: sefin@santarem.pa.gov.br , Licitação: licitacao.sefin@santarem.pa.gov.br

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria contábil especializada na gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria natureza singular e especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores, bem como diante de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Santarém, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Prefeitura de Santarém no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, no qual o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Prefeitura Municipal de Santarém já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Executivo, haja vista que para sua consecução, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Prefeitura de Santarém, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal artigo 74, Inciso III e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

As peculiaridades ora apresentadas ensejam que o procedimento seja regido de forma dispensável escudado no art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021 e demais legislações atinentes ao caso concreto.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MENSAL	ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA.	12	MÊS	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL:					R\$ 600.000,00

a) ÁREA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. Acompanhamento dos registros, através do Sistema de Gestão Contábil, realizados pelos Núcleos de Administração Financeira de cada Unidade Gestora;
2. Apoio Técnico na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3. Responsável por todas as Prestações de Contas das 32 (trinta e duas) Unidades Orçamentárias e entrega aos Órgãos de Controles Externo e Interno;
4. Acompanhamento das Prestações de Contas da Saúde – SIOPS e da Educação – SIOPE.

b) ÁREA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais quando da contratação de serviços pela Contratante, tais como DCTFWEB, DIRF, ESOCIAL, MIT.
2. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

c) ÁREA GESTÃO DE CUSTO

1. Elaboração de Notas Técnicas, Notas Explicativas, Estudos de Impacto Financeiros que possibilitarão ao Gestor as melhores Tomadas de Decisões.
- 4.1.** Para execução dos serviços e consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá disponibilizar recursos humanos especializados para executar, coordenar, fiscalizar e analisar os serviços contábeis realizados pelos setores envolvidos.
- 4.2.** Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém.
- 4.3.** Verificada a falta de qualidade nos serviços contábeis ofertados fica a CONTRATADA responsável a efetuar as devidas correções para a perfeita execução, sem qualquer ônus adicional.
- 4.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da lei 14.133/2021, prorrogável nas formas do art. 106 e 107 da lei de licitações.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTATAÇÃO

A contratação do serviço em questão se justifica pelo interesse público visando atender o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados. Considerando que, a Prefeitura Municipal de Santarém, faz necessário o auxílio às demandas de contabilidade, para que possa realizar os serviços contábeis, que não se limitam aos registros das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária. Considerando que a contabilidade é uma ferramenta indispensável para o processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle, assim como a sociedade em geral; Tudo dentro das normais legais de contabilidade pública, e das específicas para contabilidade do Município, sendo, portanto serviço essencial para a condução administrativa.

Importa frisar que aplicar a lei e obedecer aos limites do princípio lógico é, em regra, uma enorme tarefa ao Gestor, a exigir deste conhecimento técnico profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a nova lei de licitações 14.133/2021 e suas alterações para compras e contratações da administração pública, Lei 14.320 de 1964, Lei 101/2000, decretos, instruções normativas e jurisprudências etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não restam dúvidas da necessidade da contratação dos serviços para auxiliar a Prefeitura de Santarém, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados.

A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos contábeis tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em redação específica estabelece as normas Gerais de direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal regulamentando os procedimentos contábeis de natureza orçamentária, financeira e patrimonial dos entes públicos.

O advento da Lei Complementar 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, administração pública e em especial a contabilidade passou a obedecer a diversos princípios e limites com transparência, controle dos gastos públicos, índices com pessoal e diversos outros.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desenvolvimento da gestão, para adequação desta instituição às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos de rotina do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

A solução como um todo contempla a assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964 elaboração de relatórios administrativos-legais exigidos pela LC 101/2000 (LRF, e Resoluções do Tribunal de Contas do Município.

Acompanhamento e elaboração das Prestações de Contas junto ao tribuna de contas dos municípios. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços.

A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial. Elaboração anual dos quadros das demonstrações contábeis e financeiras e notas explicativas que fazem parte da prestação de contas e Relatório de Gestão do Exercício enviado aos órgãos de controle externo.

Emissão de pareceres referente a consulta sobre quaisquer aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, patrimoniais, tributários e outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Apresentar defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Município, relativas as prestações de contas, balanços e auditorias entre outras.

Assessorar os servidores que atuam nas áreas de finanças e recursos humanos quanto a aplicação da tabela de imposto de renda, bem como na forma de recolhimento.

Prestar assessoramento técnico aos servidores quanto à retenção e recolhimento de Tributos, Federais, Estaduais, Municipais e Previdenciários (regime geral e próprio).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa CONTRATADA, como também prestar assessoramento por telefone ou app de mensagem, quando acionados pelas secretarias do Município.

A contratada deverá prestar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

Não haverá exigência da Garantia da Contratação Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução do serviço será de 12 meses;

Os serviços *in loco* serão nas dependência/setores da Prefeitura Municipal de Santarém;

O contratado oferecerá total assessoria e consultoria à prefeitura municipal, para adequação necessária e bom desenvolvimento e celeridade dos trabalhos.

Assessoria presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria.

As consultas e dúvidas dos servidores e técnicos poderão ser atendidos por telefone, por e-mail ou reuniões on-line.

Quanto a Qualidade Técnica

O proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública atestando que a empresa já executou ou executa os serviços objeto do certame a ser contratado.

O atestado a que se refere o item anterior deverá conter no mínimo as seguintes informações:

1. Identificação clara do emitente, nome da entidade, CNJ, telefone para contato, endereço e identificação da pessoa que assinou;
2. Manifestação que o serviço foi prestado de maneira satisfatória;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações neste Termo de Referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- d) A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante;
- e) A **CONTRATADA** será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato do funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado seu telefone de contato;
- h) A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores do dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos)
- j) A **CONTRATADA** obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- l) Comunicar a fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- j) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.
- m) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- n) As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite 25% (Vinte e cinco por cento).
- o) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, migração, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in -loco”, quando requisitado pela prefeitura.
- p) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, proposta e Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- q) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEFIN/PMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- s) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- t) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

17.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **600.000,00** (seiscentos mil reais).

17.2. Os valores somente serão pagos quando da prestação dos serviços.

17.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços que integram o objeto da presente inexigibilidade de licitação, **NÃO** se enquadram na classificação de serviços comuns, sendo caracterizados como Serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos da lei nº 14.133/21.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Após a homologação do procedimento de contratação será firmado Contrato.

19.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao CRF e SICAF, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ E CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

20. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

20.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

aceite do contratado, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE FINANÇAS.

21. QUANTIDADE

21.1 Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos serviços necessários.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

23.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.1.1 O Órgão solicitante do presente processo de contratação deverá designar o (s) servidor (es) para exercer a função de fiscal de contrato, observando as seguintes diretrizes:

- a) expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal, e
- b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças, na dotação abaixo discriminada:

ATIVIDADE: 2031 – Manutenção das atividades da SEFIN

FICHA: 101

CONTA: 3390.35.00.00

FONTE: 0.1.000.1500.0-001 001

DOTAÇÃO: Serviços de Consultoria.

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1 Não se aplica.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, na seguinte condição:

26.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação do objeto;

26.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

26.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

26.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. AMOSTRA

28.1 Não se aplica.

29. HISTÓRICO FINANCEIRO E DE CONSUMO

29.1 O histórico financeiro foi informado pelos Órgão demandante conforme documentos presentes nos autos.

30. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

30.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

30.4. Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

30.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31 SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

31.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

31.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

31.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

31.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

32. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

32.1. A razão de escolha do prestador de serviços, R L A MOURA LTDA, representada por seu titular Sr. **ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA**, de especialização demonstrada, do qual é possível inferir que o trabalho da sua empresa é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado. Assim, conforme o exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor. Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21, a licitação é inexigível.

33. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

33.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

Santarém, 25 de abril de 2025.

Adm. MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Dec. 003/2025-GAP/PMS

Raquel Cristina Pereira dos Santos
Núcleo de Adm. e Finanças II - NAF II
Decreto nº 101/2025-GAP/PMS